

buave

Câmara Municipal de São Paulo

DO HOJE 10 DEZ 1991
COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E SUAS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EVIDE, PROMOTÃO SOCIAL E FAL.
E NOME E ORÇAMENTO
flor

03 - PR
03-0029/91-0

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a redação do art. 2º da Lei
nº 7.839, de 08/01/73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 7.839, de 8 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica criado, na Secretaria da Câmara, serviço médico com a finalidade de prestar assistência aos Vereadores, servidores da Câmara e seus dependentes, bem como a qualquer pessoa vítima de acidente ou mal súbito quando nas dependências da Edilidade.

§ 1º - Consideram-se servidores da Câmara, para os fins deste artigo, aqueles de outros órgãos públicos colocados à disposição da Câmara Municipal.

§ 2º - Para o desempenho das atribuições de que trata o 'caput', poderá o setor competente solicitar a contratação, nos termos da lei, de instituições privadas para a execução de exames laboratoriais e complementares."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1991.

flor
ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

OSVALDO GIANNOTTI
1º Secretário

MÁRIO NODA
2º Vice-Presidente

AURELINO DE ANDRADE
2º Secretário

*Lei 7839/73, altera
Assistência médica
Servidores CMSP
CMSP*

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Resolução propõe a alteração do art. 2º da Lei nº 7.839, de 08/01/73, que instituiu o Serviço Médico na Secretaria da Câmara, para, de um lado, ajustá-lo às disposições do art. 112, § 3º, alínea "a", da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), e, de outro, explicitar condições que permitam o adequado desempenho de suas atribuições.

*
* * *
* *
*

LEI N.º 7.839, DE 8 DE JANEIRO DE 1973

Dispõe sobre integração de servidores no Quadro Geral do Pessoal, da Secretaria da Câmara Municipal, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1972, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam integrados no Quadro Geral do Pessoal da Secretaria da Câmara, nos cargos correspondentes às suas atribuições, os atuais extranumerários-mensalistas que adquiriram estabilidade no serviço público municipal por força do disposto no § 2.º do art. 177 da Constituição da República, de 24 de janeiro de 1967.

Parágrafo único — Para a execução do disposto neste artigo, ficam criados e incluídos na Tabela IV — Parte Permanente — Cargos Isolados de Provimento Efetivo, anexa à Resolução n.º 8/59, como excedentes da lotação, 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Escritório e 1 (um) cargo de Mecânico, os quais serão extintos quando vagos.

Art. 2.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara, o Serviço Médico com as seguintes atribuições:

a) prestar assistência médica aos Vereadores e servidores da Secretaria da Câmara, assim como a qualquer pessoa vítima de acidente ou mal súbito quando no edifício da Câmara;

b) fornecer, aos Vereadores, quando solicitados e para os efeitos regimentais, atestados de exame médico.

Art. 3.º — Ficam transformados em cargos de Médico os 2 (dois) cargos de Assessor, padrão "UG-4", constantes da Tabela II — Parte Permanente — Cargos Técnicos, anexa à Resolução n.º 8/59, providos por funcionários que apresentaram, na posse, diploma de médico.